

**MOR  ADV**

*Informativo*

*Jurídico*

**Edição nº 17**

**Abril - 2016**

## TRABALHISTA

### **JUÍZA CHECA FOTOS NO FACEBOOK E CONCLUI QUE TRABALHADOR CUROU-SE DE DOENÇA**

A Justiça do Trabalho utilizou a rede social Facebook para comprovar a recuperação de um gerente de banco que estava afastado do trabalho desde 2011, sob alegação de incapacidade total e permanente, adquirida depois de ser diagnosticado com Síndrome de Burn Out, doença gerada por esgotamento físico e mental intenso.

“O autor participa ativamente da referida rede social, possui quase 400 amigos virtuais, publica fotos suas em festas, viagens (nacionais e internacionais), manifestação popular, sozinho e acompanhado de familiares, assim como mensagens com conteúdo humorístico e de superação”, observou a juíza Júnia Marise Lana Martinelli, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília. “Nesse contexto, não há como concluir que o autor está incapacitado para o trabalho.”

Na sentença, ela negou o pedido de indenização por danos materiais formulado pelo trabalhador por despesas médicas e consultas, além de pensão mensal. O bancário pedia ainda a antecipação dos valores dessas mesmas despesas para o tratamento contínuo que supostamente duraria pelo resto de sua vida, quantia estimada em cerca de R\$ 1 milhão.

Conforme informações dos autos, o bancário foi contratado em 1989, e transferido para Brasília em 2007 e promovido em 2010. Ele relatou que, desde então, passou a sofrer com as excessivas metas de desempenho impostas a sua equipe, apresentando sintomas depressivos e insônia, o que teria culminado num episódio de pressão alta e estado de choque durante o expediente, em novembro de 2011.

Logo após o ocorrido, o gerente se afastou do trabalho por quatro dias. Em consulta

psiquiátrica, foi diagnosticado com Síndrome de Burn Out e afastado novamente por mais 60 dias. O bancário disse que ainda tinha crises emocionais, sentimento de perseguição e pânico, depressão e afastamento do convívio social. Atualmente, ele recebe auxílio-doença acidentário pelo INSS.

#### **Perícia médica**

Em sua defesa, o banco sustentou que o gerente não tinha sobrejornada, nunca passou por qualquer constrangimento e que a incapacidade do trabalhador é apenas temporária.

A juíza responsável pelo caso determinou a produção de perícia, e o laudo concluiu que a redução da capacidade laborativa do bancário é permanente e total. O depoimento de uma testemunha confirmou que havia excessiva cobrança de atingimento de metas por parte de superiores hierárquicos do banco.

A juíza, porém, constatou que a perícia médica se baseou única e exclusivamente em relatórios e documentos médicos passados. Ela avaliou ainda que o autor está em idade produtiva, pois atualmente possui 47 anos. “Prolongar seu afastamento das atividades laborais com a percepção de auxílio previdenciário significa atentar contra o sistema e contra aqueles que contribuem para a sua manutenção”, lembrou.

Segundo a juíza, as publicações do gerente em seu perfil do Facebook são incompatíveis com o quadro de pessoa acometida por doença de ordem psicológica. “Com esses fundamentos e considerando que juiz para formar seu convencimento não está adstrito ao laudo pericial, afasto sua conclusão, na parte em que registra a incapacidade permanente para o trabalho, uma vez que destoante dos demais elementos existentes nos autos”, decidiu.

Ainda assim, ela fixou indenização em R\$ 5 mil por dano moral, considerando que a doença surgiu em razão do trabalho. “A redução da capacidade laborativa, ainda que por alguns meses, incontestavelmente, repercutiu no equilíbrio psicológica, no bem-estar e na qualidade de vida da reclamante”, concluiu. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-10.

FONTE: CONJUR.

### LEI QUE AMPLIA LICENÇA- PATERNIDADE PARA 20 DIAS JÁ ESTÁ VALENDO

O governo federal sancionou a lei que cria a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e estabelece marco regulatório com uma série de direitos voltados para crianças de até 6 anos de idade.

O texto, aprovado no início do mês passado pelo Senado Federal, foi sancionado sem vetos pela presidente nesta terça-feira. O principal avanço da legislação é o aumento da licença-paternidade dos atuais cinco dias para 20 dias.

**Por enquanto, o aumento da licença não será obrigatório para todos**, mas apenas para as empresas que aderirem ao programa Empresa Cidadã, que também possibilita o aumento da licença-maternidade para seis meses. A licença-paternidade de 20 dias também valerá para adoção.

O marco legal também prevê identificação e prevenção dos casos de violência contra gestantes ou crianças, em mecanismo semelhante aos já adotados em outros países, por meio do sistema de saúde.

FONTE: Jornal O Dia.

## EMPRESARIAL

### DR. JEAN ROUSSENQ, ADVOGADO SÓCIO DO MOR ADV, INDICA SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA EMPRESAS EM ÉPOCA DE CRISE ECONÔMICA

É indiscutível que estamos atravessando um grave momento de crise econômica, e que, segundo especialistas, se agravará nos próximos meses, principalmente em razão (também) da instabilidade política entre os Poderes Executivo e

Legislativo, com reflexo direto no cotidiano dos cidadãos e empresas, afetando os mais variados ramos de negócios.

As conseqüências diretas da crise econômica se manifestam através de inadimplemento, o que gera déficit no orçamento de indústrias e comerciantes, que, por sua vez, implica em dificuldades financeiras destes para adimplir suas obrigações tributárias, bancárias, contratuais e trabalhistas, com conseqüentes execuções fiscais, execuções cíveis ajuizadas por fornecedores e instituições financeiras, e ações trabalhistas promovidas por empregados, sindicatos e Ministério Público do Trabalho.

Apesar desta avalanche de problemas jurídicos que podem inviabilizar toda a atividade empresarial, existem soluções jurídicas que podem ser utilizadas para extirpar ou, pelo menos, atenuar os efeitos decorrentes desta "crise econômica", com destaque para as seguintes providências:

**a) Revisão de contratos bancários:** em tempos de crise e dificuldade no pagamento de prestações de financiamento bancário, ou até mesmo pagamento de parcelas do cheque especial e cartão de crédito, é possível a discussão judicial de cláusulas notadamente abusivas dos contratos bancários, pleiteando a redução dos juros remuneratórios e moratórios, que superam a taxa básica de referência adotada pelo BACEN, além de outros encargos igualmente abusivos, o que, além de evitar a cobrança/execução da suposta "dívida" pela instituição financeira, pode implicar em retorno financeiro ao empresário/comerciante com a restituição de valores pagos além do devido.

**b) Renegociação de dívidas:** a discussão judicial de contratos possibilita, muitas vezes, a aproximação das partes para transacionarem com a intervenção de mediadores e do próprio juiz da causa, facilitando a renegociação das dívidas.

**c) Análise e revisão da carga tributária:** equipe multidisciplinar composta de contabilistas e advogados analisam os tributos incidentes nas operações desenvolvidas pela empresa, com o fito de adequar a atividade desenvolvida com os tributos efetivamente incidentes, com a repetição de tributos cobrados pela Fazenda de forma indevida, além de propor alterações legais para a redução da carga tributária.

**d) Planejamento societário:** avaliação do modelo de negócio estruturado pelos sócios integrantes da sociedade, com o objetivo de sugerir alternativas societárias para diminuir custos e facilitar o exercício da atividade empresarial com segurança jurídica patrimonial à sociedade e aos sócios.

**e) Recuperação judicial:** em casos extremos, a recuperação judicial da sociedade pode ser a medida mais adequada para atravessar a crise econômica, com a elaboração de plano de recuperação capaz de suportar as despesas de toda a ordem, permitindo a continuidade da atividade empresarial.

No entanto, estas são providências que exigem a participação de advogados e escritórios de advocacia com expertise no assunto.

**Jean Marcel Roussenq**  
Advogado - OAB/SC 16.407.

### **HOLDING SEM EMPREGADOS NÃO PRECISA PAGAR CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O TST manteve decisão que isentou a PRP Administração e Participações S.A. de pagar contribuição sindical à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais (Fecomércio-MG).

Como a empresa é apenas holding de participação societária em outras entidades e não tem empregados, a maioria dos ministros concluiu ser indevida a cobrança.

A holding PRP pediu, na Vara do Trabalho de Ubá (MG), a anulação das guias de recolhimento de contribuição sindical enviadas pela federação, por entender que apenas os empregadores estão obrigados a pagá-la, conforme o artigo 580, inciso III, da CLT. A holding apresentou Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) para comprovar a ausência de empregados em sua estrutura.

O juízo de primeiro grau julgou improcedente a ação, acolhendo argumento da Fecomércio de que o único requisito para a cobrança da

contribuição patronal é a participação em categoria econômica (artigo 579 da CLT). Apesar de a lei dispor que a contribuição sindical será recolhida pelos empregadores, para o juiz, a cobrança não está vinculada à existência de empregados, tanto é que sua base de cálculo é o valor do capital social da empresa, e não o número de pessoas com vínculo de emprego.

A decisão, no entanto, foi reformada pelo TRT da 3ª Região (MG), para o qual o termo "empregadores", no artigo 580, inciso III, da CLT, permite a interpretação de que apenas as empresas com empregados estão sujeitas ao recolhimento da contribuição sindical, sendo a classificação delas em categoria econômica insuficiente para obrigar o pagamento.

A 8ª Turma do TST já havia negado provimento a recurso da Fecomércio, com fundamento na Súmula nº 333, que veda a interposição de recurso de revista em decisão baseada em iterativa, notória e atual jurisprudência do tribunal.

A Fecomércio apresentou embargos à SDI-1, e o relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, votou pelo seu provimento, por entender que o conceito de empregador deve ser interpretado em sentido amplo para incluir empresas que são potenciais empregadoras, apesar de ainda não terem empregados.

O ministro Vieira de Mello Filho apresentou voto divergente para negar provimento aos embargos. Ele classificou a PRP como holding pura, caracterizada por concentrar suas ações apenas na participação e no controle coletivo de empresas, sem atividade econômica própria nem empregados.

A SDI-1, por maioria, decidiu conforme o voto divergente. Ficaram vencidos os ministros Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Alexandre Agra Belmonte. (E-RR-2058-44.2011.5.03.0078).

### **BANCO QUE DISTRIBUI CHEQUE SEM AVERIGUAR CONDIÇÃO DO CORRENTISTA CONCORRE PARA GOLPES**

A instituição financeira que, sem qualquer controle, promove o fornecimento de milhares de talões de cheque para empresa em vias de insolvência, concorre para o prejuízo que seu cliente impõe a terceiros ao distribuir cártulas sem a necessária provisão de fundos.

No entendimento da 4ª Câmara Civil do TJ, ao reformar decisão de 1º grau que extinguiu pleito de terceiro prejudicado nesta equação, o banco prestou serviço falho e colaborou sobremaneira para o desfalque financeiro relatado nos autos.

A realidade fática aponta que uma empresa de fomento mercantil na Capital atraiu centenas de investidores com a promessa de bancar juros acima do mercado mas, após breve período de sucesso, sofreu crise de credibilidade, quebrou e deixou aos clientes apenas cheques jamais honrados por ausência de fundos.

Um investidor malsucedido, em ação na comarca da Capital, teve seu pleito extinto diante da impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a aplicação de juros acima dos permitidos pela legislação é prática vedada pela Lei da Usura.

O desembargador Eládio Torret Rocha, relator da apelação, contudo, fez questão de distinguir as situações.

"Se na relação jurídica mantida entre o recorrente e a empresa fraudadora, correntista do banco apelado, houve violação à Lei da Usura, tal circunstância é de somenos importância ao deslinde do caso em comento, ainda mais porque a causa de pedir não tem relação com câmbio, tampouco se discute a causa da emissão do cheque que deixou de ser compensado", anotou.

No seu entendimento, é indiscutível o fato de que, ao emitir e entregar cheques e mais cheques ao correntista, sem nenhum cuidado acerca da capacidade financeira do titular da conta, o banco abriu as portas para o abismo em que caiu o investidor. Desta forma, em decisão unânime, a instituição financeira foi condenada a recompor o dano material equivalente aos valores dos cheques somados, devidamente atualizados. O investimento do cidadão, na época, foi de R\$ 50 mil.

FONTE: TJSC (Apelação Cível n. 2016.006100-7).

## AMBIENTAL

### **DRENAGEM DE AÇUDE SOMENTE É POSSÍVEL APÓS ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL**

A 2ª Câmara Civil do TJSC relativizou sentença da comarca de São Bento do Sul para tornar provisória determinação que impede o esvaziamento de uma lagoa localizada em condomínio daquela cidade, sob argumento de defesa do meio ambiente.

O órgão julgador entendeu que o açude até poderá sofrer intervenção, porém somente após a realização de estudos que definam se o local encontra-se em área de preservação, qual será o impacto ao meio ambiente na hipótese de ser mantido ou se a ele haverá dano caso esvaziado. "A lagoa poderá ser esvaziada após o atendimento do comando judicial e se verificado que não haverá impacto negativo ao meio ambiente", concluiu o desembargador Newton Trisotto, relator da matéria.

Segundo os autos, a demanda envolve vizinhos com desejos distintos em relação ao futuro do lago. Um deles pretende esvaziá-lo; outro quer sua manutenção. O primeiro defende a medida para promover uma limpeza na área e, posteriormente, proceder a medição do terreno necessária para processo de inventário aberto com a morte de seu pai. O segundo, que defende a manutenção do açude, diz que a pretensão do vizinho de drená-lo é para posteriormente incorporar a área ao seu patrimônio. A decisão foi unânime (Ap. Cív. n. 2014.090339-0).

FONTE: TJSC.

### CIVIL

#### **SANCIONADA LEI QUE AUTORIZA USO DA “PÍLULA DO CÂNCER”**

Sancionada a lei que autoriza pacientes com câncer a usarem a fosfoetanolamina sintética antes de seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A decisão foi publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira (14). A norma originou-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 3/2016, que foi aprovado no Senado no final de março.

Pelo texto, o paciente deve apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de câncer e assinar termo de consentimento e responsabilidade. O uso da substância é definido como de relevância pública.

A lei autoriza a produção, importação, prescrição, posse ou uso da substância independentemente de registro sanitário, em caráter excepcional, enquanto estiverem em curso estudos clínicos acerca do produto. Para produzir, importar, prescrever e distribuir a substância, os agentes precisam ser regularmente autorizados e licenciados pela autoridade sanitária competente.

Conhecida como “pílula do câncer”, a fosfoetanolamina é uma substância que imita um composto que existe no organismo e que, supostamente, identifica as células doentes e permite que o sistema imunológico as reconheça e as remova. Pesquisas sobre o medicamento vêm sendo feitas pelo Instituto de Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo (USP), há cerca de 20 anos. O órgão fazia sua distribuição de forma gratuita.

Em 2014, a droga parou de ser entregue, depois de uma portaria da USP determinar que substâncias experimentais deveriam ter todos os registros antes de serem liberadas à população. Sem a licença, pacientes passaram a conseguir a liberação na Justiça, por meio de liminares. Em razão da polêmica, os Ministérios da Saúde e da

Ciência e Tecnologia decidiram financiar estudos para avaliar a segurança e a eficácia do composto.

FONTE: Agência Senado.

#### **ANATEL IMPEDE REDUÇÃO OU CORTE DE INTERNET FIXA SEM AVISO AO CONSUMIDOR**

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) publicou no "Diário Oficial da União" de 18 de abril uma norma que impede as empresas de banda larga fixa de reduzirem, cortarem ou cobrarem tarifas excedentes de consumidores que esgotarem franquias de dados sem que haja ferramentas que ajudem os clientes a ter informações sobre seus planos.

A medida, publicada pela Superintendência de Relações com Consumidores da agência, cita operadoras do país incluindo Telefônica Brasil, que utiliza a marca Vivo, Oi e Claro, do grupo América Móvil. Essa orientação já estava presente em outros regulamentos da Anatel.

Segundo a superintendência, se quiserem praticar redução de velocidade, suspensão de serviço ou cobrança de tráfego excedente, as operadoras terão que disponibilizar aos consumidores ferramentas que permitam "de modo funcional e adequado" acompanhamento dos serviços prestados.

Este acompanhamento inclui o que foi consumido de dados, perfil de consumo, histórico do uso do serviço, notificação sobre a proximidade do fim da franquia e possibilidade de comparação de preços de serviços.

As operadoras também terão que informar os consumidores sobre a existência de franquia de volume de dados "com mesmo destaque dado aos demais elementos essenciais da oferta, como a velocidade de conexão e o preço".

Além disso, as operadoras somente poderão limitar a banda larga que é vendida aos consumidores após 90 dias da publicação de comunicado da superintendência da Anatel que reconheça o cumprimento das condições descritas

na medida publicada nesta segunda.

O descumprimento acarretará multa diária às empresas de R\$ 150 mil até o limite de R\$ 10 milhões, afirma a Anatel, sem informar, porém, de que forma esta multa poderá ser aplicada.

FONTE: G1.

## FAMÍLIA

### **JUSTIÇA DESOBRIGA PAI DE BANCAR PENSÃO PARA FILHA DE 27 ANOS, QUE DEVE BUSCAR EMPREGO**

A 1ª Câmara Civil do TJ confirmou sentença que desonerou um pai da obrigação de prover alimentos à filha de 27 anos, já formada em curso superior, por considerá-la saudável e apta a ingressar no mercado de trabalho. A apelante, ao tempo em que ingressou com a ação, alegou que seu salário de auxiliar administrativa não supria o valor da mensalidade da faculdade nem as demais despesas ordinárias, de forma que pleiteou a manutenção dos encargos alimentícios.

O desembargador Domingos Paludo, relator da matéria, anotou que a jurisprudência pátria normalmente prorroga a obrigação alimentar até os 24 anos, em casos de permanência do filho em cursos superiores ou técnicos. Todavia, o magistrado assinalou que não se aplica tal jurisprudência ao caso concreto, pois a requerente já está formada e pode prover ao próprio sustento.

"O caso em questão não comporta a aplicação de tal orientação, pois a apelante conta 27 anos de idade e, ao que tudo indica, já concluiu o ensino superior. (...) Portanto, na hipótese em estudo deve ser mantida a sentença que exonerou o genitor do encargo alimentar". A decisão foi unânime.

FONTE: TJSC.

## TRIBUTÁRIO

### **INCORPORAÇÃO DE LUCROS ISENTOS AO CAPITAL SOCIAL**

A incorporação de lucros e reservas de lucros acumulados é uma das formas para aumentar o capital social das empresas.

Normativamente, o assunto é tratado no artigo 41 do RIR/1999. O citado dispositivo afasta a incidência do imposto de renda sobre os valores decorrentes de aumento de capital mediante a incorporação de reservas ou lucros, desde que apurados:

a) de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992, que tenham sido tributados na forma do artigo 35 da Lei 7.713/1988;

b) no ano-calendário de 1993, por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

c) de 1º de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1995, observado o disposto no artigo 3º da Lei 8.849/1994, com as modificações da Lei 9.064/1995; e

d) a partir de 1º de janeiro de 1996, por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

No tocante a alínea (d) o lucro a ser incorporado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado deverá ser apurado em balanço contábil.

Importante destacar que a incorporação de lucros isentos também deve ser refletida na declaração de rendimentos da pessoa física, tendo como contrapartida uma receita não tributável. Quando da preparação da DIRPF, a informação deverá integrar a ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, na linha Incorporação de Reservas ao Capital/Bonificações em Ações.

Considerando-se que no aumento de capital com incorporação de lucros e reservas não há efetiva movimentação de caixa este fato pode passar despercebido e não ser considerado na DIRPF, provocando futuro ônus tributário para a pessoa física titular do direito. FONTE: Portal Tributário.

# VITÓRIAS MORADV

## CONCEDIDA LIMINAR PARA MANUTENÇÃO DE FOTOS ÍNTIMAS EM PROCESSO COMO PROVA

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgou procedente o Agravo de Instrumento interposto por profissional do **MOR ADV Advogados** em defesa de pessoa física representada por este escritório de advocacia, em ação de indenização proposta contra ela.

Neste caso, o réu (cliente) comprova a desnecessidade de indenização da autora pela juntada nos autos, cujo andamento corre em segredo de justiça, de fotos íntimas da autora publicadas por ela mesma em redes sociais, e-mails, bem como em outros processos. O juiz de primeiro grau determinou a exclusão de todas as fotos dos processos havidos contra a autora, por entender ser aquele um ato atentatório a sua imagem.

Em recurso apresentado pela **MOR ADV Advogados** ao Tribunal de Justiça, comprovou-se não houve exposição das fotografias da agravada tampouco intimidação, e que referidas fotografias quando encaminhadas por meio de peticionamento eletrônico, foram solicitadas com segredo de justiça. Ainda, foram juntadas em um processo judicial para fazer prova de atos praticados pela agravada e as mesmas revelam-se importante na prova de exclusão da autora em herança, pela prática de atos criminosos ou ofensivos contra o autor da herança.

Diante disto, o Tribunal reconheceu o direito pleiteado pelo profissional do **MOR ADV**, sob o argumento de que “se, por um lado, a agravante goza de direito da personalidade por sua imagem, vida privada, honra etc, como apregoa o inc. X do art. 5º da Constituição Federal; de outro, é direito de todo e qualquer litigante à ampla defesa, sob pena de cerceamento de defesa”.

## **ACOLHIDO RECURSO TRABALHISTA QUE NEGA VÍNCULO DE EMPREGO DE REPRESENTANTE COMERCIAL**

Em recurso interposto por profissionais do **MOR ADV Advogados** no Tribunal Regional do Trabalho do Mato Grosso negou-se vínculo de emprego com representante comercial de empresa de Software representada pelo escritório **MOR ADV**, o qual propôs ação trabalhista pretendendo pagamento de horas extraordinárias; adicional noturno; natalinas, férias; depósito de FGTS, entre outros pedidos.

A defesa comprovou que o reclamante jamais manteve qualquer relação contratual com a empresa, seja ela de natureza civil, comercial ou trabalhista, visto que a representação e agenciamento do *software* comercializado pela reclamada eram realizados através de representação comercial, tendo por último sido prestada na cidade de SINOP/MT.

O Tribunal asseverou que não estavam presentes os requisitos que caracterizariam o vínculo empregatício, pois, segundo o Desembargador “do depoimento do autor não extraio a ausência de onerosidade, pois apenas afirmou que ocorria de receber o valor da comissão diretamente dos clientes, de modo que havia uma contraprestação específica. [...] assim, considerando que a prova coligida aos autos demonstra que na relação mantida entre as partes não se encontravam presentes, de forma plena, os requisitos do vínculo empregatício, não prospera o pleito obreiro de reconhecimento dessa relação e de condenação da ré à paga dos consectários legais”.

## **MASSIH, OLIVEIRA & ROUSSENQ ADVOGADOS**

RUA LAURO MULLER, Nº 260, 1º ANDAR  
CENTRO – TUBARÃO – SC

### **EQUIPE E CONSULTORES:**

**CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Advogado – OAB/SC 10.839

**PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Advogado – OAB/SC nº 16.231

**JEAN MARCEL ROUSSENQ**  
Advogado – OAB/SC nº 16.407

**MICHELE MARY DA SILVA CACHOEIRA**  
Advogada – OAB/SC nº 21.133

**CYNTIA DA SILVA**  
Advogada – OAB/SC nº 25.286

**ARIOSVALDO MENDES RUFINO**  
Advogado – OAB/SC nº 38.325

**ANNA LUIZA FERNANDES AGUIAR**  
Bacharel de Direito

**GUSTAVO KOENING DA SILVA**  
Estagiário de Direito

**PAULO DOUGLAS CORRÊA**  
Responsável pelas diligências externas

**GIANE BENEDET BRESSAN**  
Secretária

*“Eu não conheço ninguém que tenha chegado ao topo sem muito trabalho.  
Essa é a receita. Nem sempre você vai chegar ao topo, mas vai chegar bem  
perto.”*  
*Margaret Thatcher*